



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 25 DE MAIO DE 2018.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA**, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ SIVIRINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros e demais integrantes da Sociedade Civil, em protesto contra o aumento dos combustíveis, que vem afetando os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, em virtude destes acontecimentos, já há falta de insumos básicos para consumo da população e funcionamento dos serviços públicos, sobretudo nas áreas de saúde, transporte de alunos, limpeza urbana, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que não há disponibilidade de combustíveis nos fornecedores habituais do Município de Indaiabira, afetando toda a cadeia produtiva e distribuição de bens de consumo da população local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os dados levantados pelas Secretarias Municipais, os quais indicam que os danos materiais decorrentes do desabastecimento na cidade são significativos e visíveis, resta demonstrada a necessidade de se decretar situação de emergência.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Indaiabira/MG, em decorrência da situação de desabastecimento na cidade e região, o que tem comprometido sobremaneira a regular prestação dos serviços públicos essenciais.

**Art. 2º.** Durante o período em que perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto, o município dará prioridade ao abastecimento de veículos para atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

insumos e medicamentos), recolhimento de resíduos sólidos, segurança pública e defesa civil.

**Art. 3.** No período em que perdurar a situação de emergência, ficam estabelecidas medidas administrativas a cargo dos Secretários Municipais e demais servidores, voltadas à racionalização do uso de veículos e máquinas do Município, inclusive:

§ 1º Ficarão suspensas as obras e serviços que necessitem do apoio das máquinas do Erário Municipal.

§ 2º A utilização de veículos e máquinas da Administração somente poderão ocorrer com autorização do Secretário Municipal, a juízo de conveniência e oportunidade e em regime de exceção.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de ensino ficam com suas aulas suspensas até segunda ordem em virtude das dificuldades no transporte de alunos e professores e na distribuição de merenda e materiais de limpeza.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários ao pleno funcionamento do Município e a adoção de medidas jurídicas cabíveis para implementação das ações previstas neste Decreto.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo se aplica aos itens que já se encontram licitados no âmbito do município de Indaiabira/MG, e encontram-se em falta nos fornecedores já contratados, sendo a falta decorrente da paralisação nos transportes de cargas.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.

**JOSÉ SVIRINO DA SILVA**

Prefeito Municipal